



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 - REVISADO II**

São Mateus, 04 de abril de 2017.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS - ES**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço global para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLETOS (BÁSICOS E EXECUTIVOS) PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL (US-3)**, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, processo administrativo nº 001.032/2017.

1.1 - O prazo contratual será de 03 (três) meses.

a) O prazo de execução será de 30 (trinta) dias úteis.

1.2 - Poderão participar as empresas cadastradas no MUNICÍPIO ou que atenderem a todas as condições exigidas para Cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento da documentação e proposta, observada a necessária qualificação para esta Tomada de Preços.

1.3 - CONSULTA: O edital será consultado na íntegra através do site do município.

1.4 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - A documentação e proposta deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, **no dia 20 de abril de 2017, às 13h00 horas**, na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES, situada à Av. Jones dos Santos Neves, nº 70, bairro Centro - São Mateus – ES.

1.5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio do Município a cargo da dotação orçamentária seguinte:

0090 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

009010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - SAÚDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

0135 – APOIO ADMINISTRATIVO – ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

2.144 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

12010000 – RECURSOS PRÓPRIOS DA SAÚDE

0028 - FICHA

1.6 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLETOS (BÁSICOS E EXECUTIVOS) PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL (US-3)** – Município de São Mateus-ES.

1.7 – Esta licitação terá a seguinte classificação: a) Modalidade: Tomada de Preços; b) Tipo: Menor Preço Global; c) Regime de Execução: Indireta; d) Empreitada: por preço unitário.

**2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO/FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

2.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

2/42

b) - tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida (ANEXO I), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante da outorga.

c) - As empresas que se enquadrarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar, **no ato do credenciamento**, para comprovação de tal condição, **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial**, com data de emissão a partir de **MAIO DE 2016**, para aplicação da Lei Complementar 123/2006, nas fases de habilitação e julgamento das propostas.

d) cópia do documento de identidade com foto, ou apresentação do original.

e) Os documentos exigidos nos dois envelopes poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópias autenticadas, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

2.1.1 - Se ocorrer substituição da pessoa credenciada, em qualquer fase da licitação, será necessário novo credenciamento para o substituto, conforme redação constante no item 2.1.

2.1.2 - Não será permitido o credenciamento de um mesmo representante legal para mais de uma **LICITANTE**, sob pena de inabilitação de quantas sejam as empresas representadas em comum pelo mesmo credenciado.

2.2 - A apresentação da documentação e da proposta deverá ser feita por pessoa credenciada, por escrito, pela **LICITANTE**, que esteja inteiramente a par desta Tomada de Preços e com amplos poderes para tomar deliberações.

2.3 - O Credenciamento deverá ser datilografado ou impresso em processador de textos, em papel timbrado da **LICITANTE**, datado e assinado pelo representante legal da **LICITANTE**, devidamente identificado.

2.4 - A não entrega dos documentos constantes nas alíneas "c" do item 2.1 no momento do CREDENCIAMENTO, indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006.

2.5 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

2.5.1 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.5.2 – Empresas que se encontram em processo de dissolução, recuperação judicial, de fusão, de cisão ou de incorporação;

2.5.3 – Empresas que tenham sido decretadas a sua falência;

2.5.4 – Empresas que estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de São Mateus ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.5.5 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.6 - Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, no local, dia e hora determinados, denominados envelopes nº 01 e 02, opacos, devidamente fechados e rubricados em seu fecho de modo inviolável e endereçados da seguinte forma:



3/42

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017  
ABERTURA: 20/04/2017, ÀS 13H00  
Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE E RESPECTIVO CNPJ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017  
ABERTURA: 20/04/2017, ÀS 13H00  
Envelope nº 02 – PROPOSTA  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE E RESPECTIVO CNPJ**

2.7 - A documentação a ser apresentada nos envelopes nº 01 e 02 deverão ter uma numeração, em todas as suas páginas, da seguinte forma:

XXX / YYY em que:

XXX = numeração da página na ordem seqüencial;

YYY = número total de páginas constantes no envelope.

2.7.1 - A numeração deverá constar na margem superior da página, no canto direito.

2.7.2 - A documentação que não estiver numerada no momento de abertura dos envelopes poderá ser enumerada no momento da sessão, pelo seu representante credenciado ou membro da Comissão Permanente de Licitação, não implicando a inabilitação da proposta comercial e/ou documentos de habilitação.

2.8 - Os documentos exigidos nos dois envelopes poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópias autenticadas, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

### **3. DOCUMENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**

3.1. O ENVELOPE I deverá conter a documentação para habilitação, em 1 (uma) via digitada e/ou datilografada, sem rasuras ou emendas e entregue na data, hora e local estabelecidos no Edital. A documentação deverá ser a seguinte:

a) declaração, assinada pelo representante legal da empresa, informando que comunicará fato superveniente e impeditivo de habilitação (anexo III);

b) declaração específica assinada pelo representante legal da empresa, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 (anexo IV);

c) declaração que não emprega menor, conforme artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (anexo V);

d) declaração, assinada pelo representante legal da empresa de que cumpre e dá total aceitação dos termos do edital e seus anexos (anexo II);

#### **3.1.2 - HABILITAÇÃO JURIDICA:**

- a) Cópias das cédulas de identidade dos sócios, autenticadas em cartório;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

4/42

- c) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **3.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ) atualizado;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, Conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- e) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

### **3.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, cuja emissão não seja superior a **30 (trinta) dias** da data de apresentação da documentação e proposta.

b) Balanço Patrimonial do último exercício social, com demonstrativos contábeis, e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, registrado na Junta Comercial do Estado da sede da empresa licitante, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinado pela empresa licitante e ainda por contador habilitado.

b.1) As empresas que apresentam escrituração contábil via SPED, deverão apresentar os Termos de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados, e o Recibo de Entrega do Livro Digital e Termo de Autenticação do mesmo.

c) Certidão **de Regularidade do contador, expedido pelo CRC** onde o contador presta serviço.

d) Prova de Idoneidade Financeira:

- d1) Índice de Liquidez Geral - ILG igual ou superior a 1,00 (um)  
$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$
- d2) Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou superior a 1,00 (um)  
$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$
- d3) Índice de Endividamento Geral – IEG igual ou inferior a 1,00 (um)  
$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

e) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, cuja emissão não seja superior a **30 (trinta) dias** da data de apresentação da documentação e proposta.



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

5/42

### **3.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Comprovante de registro e quitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU- apenas para empresas que irão apresentar a comprovação do item b.3 em nome de responsável técnico Arquiteto), da **LICITANTE** e de seus responsáveis técnicos, **Arquiteto, Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista**, na sede da **LICITANTE**, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da **LICITANTE**, conforme resolução nº 266/79 do CONFEA.

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação. A comprovação da capacidade técnica será feita da seguinte forma:

b.1) - Atestado(s) de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico do profissional de nível superior, detentor da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) comprovando a execução de serviços com características técnicas semelhantes às do objeto do presente Edital.

b.2) A Certidão de Acervo Técnico (CAT) deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional;

#### **b.3 Atestado em nome do responsável técnico Arquiteto ou Engenheiro Civil:**

I. Elaboração de projeto **arquitetônico**.

II. Elaboração de projeto **estrutural**;

III. Elaboração de projeto **hidrossanitário**.

IV. Elaboração de projeto **de prevenção e combate à incêndio**

#### **b.4 Atestado em nome do responsável técnico Engenheiro Eletricista:**

I. Elaboração de projeto **de redes elétricas**;

II. Elaboração de projeto **de lógica**;

III. Elaboração de projeto **SPDA**.

c) O profissional de nível superior detentor do acervo técnico poderá ser diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da LICITANTE, na condição de empregado, ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a LICITANTE, através de Contrato de Prestação de Serviços, Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da LICITANTE, cujo vínculo deverá existir na data prevista para entrega das propostas.

d) - A empresa participante do certame deverá apresentar Atestado de **VISITA TÉCNICA** fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE devidamente assinado por responsável da Secretaria, devendo a vistoria ser previamente agendada, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

**Fica a critério da empresa participante quanto sua participação na Visita Técnica, onde, não havendo interesse a mesma deverá proceder declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamento futuros que ensejem avanços técnicos com o órgão licitador.**

d.1) - Não haverá vistoria sem prévio agendamento;

d.2) - O agendamento deverá ser marcado **via telefone** (27) 3763-1017 e pelo endereço eletrônico [fms.subsecretaria.adm@gmail.com](mailto:fms.subsecretaria.adm@gmail.com);



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

6/42

**d.3)** - A vistoria será até **um dia antes da abertura da licitação**, saindo da Secretaria Municipal de Obras, no dia e horário marcado, de onde partirão para locais passivos de conhecimento *in-loco* quanto ao objeto a ser contratado;

**d.4)** - A visita deverá ser realizada por representante da empresa, devidamente credenciado, devendo apresentar a credencial assinada pelo representante legal da empresa, acompanhada do contrato social autenticado e RG, não sendo aceitos documentos via fax ou sem autenticação.

**e)** Certificado de Inscrição no Cadastro de Fornecedor do Município de São Mateus, para execução de serviços que enquadrem o objeto desta licitação, fornecido pelo MUNICÍPIO para as empresas cadastradas, válido na data de apresentação da documentação e proposta.

**3.2 - A documentação apresentada será anexada ao processo e, caso seja cópia, esta deverá estar autenticada em cartório.**

### **3.3 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

3.3.1 - Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

3.3.2 – Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, apresentando o referido Certificado, sendo assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constante.

### **4. DOCUMENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL**

4.1 - O envelope nº 2 (2ª. FASE) deverá conter os seguintes documentos:

4.1.1 - A Carta proposta de Preços, (**Anexo VII – Carta Proposta de Preços**) deste Edital, preenchida em todos os seus campos, com preços expressos com 02 (duas) casas decimais, datada e assinada em todas as suas folhas pelo **representante legal e/ou pelo(s) responsável (is) técnico(s) indicado(s) conforme item 3.1.5 letra “a” e “c”** deste Edital, da LICITANTE.

4.1.2 - Apresentar as Planilhas de Preços Unitários (**ANEXO VIII**) em papel timbrado da empresa, preenchida em todos os seus campos, datada e assinada;

4.1.3 - Os valores deverão representar a realidade da formação dos preços sob pena de desclassificação da LICITANTE.

4.1.4 - As empresas beneficiadas com as disposições contidas no artigo 7º da Lei nº 12.546/2011 com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.844/2013, deverão considerar em suas propostas o desconto decorrente da desoneração tributária.

### **5. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

5.1. No local e hora indicados neste Edital, a Comissão receberá os envelopes contendo as documentações e propostas dos licitantes, na forma dos itens 2, 3 e 4.

5.2. A Comissão de Licitação solicita aos licitantes proponentes que se façam presentes às reuniões ou que se façam representar, por pessoa credenciada, mediante a apresentação de documento adequado (procuração ou carta de credenciamento) entregue junto com os envelopes, a fim de que possam manifestar-se durante as reuniões.

5.3. Para fins de julgamento e classificação das propostas, será vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

7/42

- 5.4. Abertos os trabalhos pela Comissão, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes números I e II, não sendo tolerados atrasos, bem como nenhum outro documento será recebido e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação e propostas apresentadas.
- 5.5. Aberto o ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO, os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha por folha pelos representantes legais e pelos membros da Comissão, não implicando a rubrica aposta em reconhecida validade dos mesmos ou à proposta apresentadas.
- 5.6. Presidente da Comissão de licitação avaliará se a promulgação do resultado da fase de habilitação será efetuada no mesmo dia da abertura do Envelope I – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO, ou designará dia, hora e local para a promulgação de resultado da fase de habilitação, rubricando os licitantes e a Comissão de Licitação, os envelopes II – PROPOSTA.
- 5.7. Para efeitos do Edital serão considerados inabilitados os proponentes que deixarem de apresentar no todo ou em parte da documentação solicitada, ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem o seu entendimento, exceto as licitantes enquadradas como Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, devendo nestes casos ser observado os itens 9.8 a 9.12 deste ato convocatório.
- 5.8. Promulgando o resultado da fase documentação/habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, desistirem da faculdade de interpor recurso, a Comissão lavrará a Ata Circunstancial do evento e procederá de imediato a abertura dos envelopes II, desde que não ocorra a situação elencada nos itens 9.8 a 9.12 deste ato convocatório.
- 5.9. Se houver recursos, estes deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do resultado de habilitação.
- 5.10. Os recursos referentes à fase de habilitação terão efeito suspensivo e deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e protocolados diretamente no **SETOR DE LICITAÇÕES** da Prefeitura, devendo constar o número da respectiva licitação, bem como os documentos citados no item 2.1, alíneas “a” e “b”.
- 5.11. Encerrada a fase recursal referente à habilitação, os proponentes inabilitados terão o seu envelope II devolvido, indevassado e não participarão da fase seguinte da licitação.
- 5.12. No local, dia e hora previamente designados pela Comissão e comunicado aos licitantes, serão abertos os envelopes II – PROPOSTA, na presença dos proponentes ou seus representantes legais, que juntamente com a Comissão Julgadora, rubricarão folha a folha as propostas apresentadas.
- 5.13. Ocorrendo empate conforme estabelecido no item 9.13, a Comissão e Licitação procederá da seguinte forma:
  - 5.13.1. A Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sendo o objeto licitado adjudicado em seu favor;
  - 5.13.2. No caso de não ocorrer à contratação na forma do item 5.13.1., serão convocadas as Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP que estiverem enquadradas no critério do item 9.14, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - 5.13.3. Se houver equivalência nos valores das propostas apresentadas pelas Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, será realizado sorteio público, possibilitando, assim, a identificação daquela que apresentará proposta em primeiro lugar;
- 5.14. No caso de não ocorrer à contratação conforme o item 5.13, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

8/42

- 5.15. O disposto no item 5.13 só será aplicado quando a melhor proposta ofertada não for apresentada por Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP;
- 5.16. O prazo para apresentação de nova proposta será de vinte e quatro (24) horas, a partir da notificação da licitante. A nova proposta poderá ser enviada via fax ou e-mail, mas a original deverá ser entregue dentro do prazo supracitado;
- 5.17. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas que:
- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste procedimento licitatório;
  - b) contiverem omissões, rasuras, entrelinha ou forem ilegíveis;
  - c) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
  - d) apresentarem preços superiores ao estimado (global ou unitários) pela Prefeitura que é de **R\$183.466,40 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)**;
  - e) apresentarem preços **manifestamente inexequíveis**.

**6. RECURSO**

- 6.1 - Os recursos e prazos seguirão o disposto nos art. 109 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**7. DOS DEVERES DA CONTRATADA**

- 7.1 Realizar a prestação de serviços conforme especificado no presente termo de referência;
- 7.2 A contratada deverá possuir toda a documentação necessária para a elaboração dos projetos descritos;
- 7.3 A contratada deverá seguir as medidas de segurança contra incêndio e pânico regulamentadas pelo Corpo de Bombeiros (CBMES);
- 7.4 Os desenhos deverão ser entregues impressos em formato padrão ABNT e meio digital (auto cad e pdf);
- 7.5 **Os projetos deverão vir acompanhados de ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA ou CAU) ou RRT's devidamente quitadas;**
- 7.6 Os projetos deverão ser aprovados pela PMSM, após análise dos mesmos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.7 Os memoriais descritivos, caderno de encargos, memórias de cálculo, planilhas estimativas de custos e cronogramas físico-financeiros deverão ser entregues impressos e em meio digital (extensão “doc” e “xlr” para as planilhas e cronogramas), padrão adotado pela PMSM;
- 7.8 A empresa contratada deverá realizar no mínimo 02 (duas) visitas técnicas ao local da Unidade de Saúde indicada na Ordem de serviço para análise de todos os dados necessários para a elaboração dos projetos, sendo que as despesas decorrentes com tais visitas técnicas, assim como as visitas administrativas para reuniões de análise e aprovação dos projetos, serão por conta e responsabilidade exclusivamente da contratada;
- 7.9 Antes de finalizar os projetos, a contratada deverá submeter uma prévia dos mesmos para análise e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.10 A Contratada deverá observar, conhecer e seguir as normas e indicações contidas no “Manual de Procedimentos para Apresentação de Projetos”, elaborado pelo IOPES, que estabelece todas as normativas detalhadamente que serão seguidas na execução do objeto, no que tange a representação gráfica, desenhos, levantamento de arquitetura, projeto arquitetônico, projeto estrutural, projeto de proteção e combate a incêndio, projeto hidrossanitário, projeto de rede elétrica e eletrônica, SPDA e todos os demais que forem necessários;
- 7.11 **A contratada deverá cumprir fielmente o prazo estipulado para entrega final dos projetos, não sendo aceito prorrogações do mesmo.**





## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

9/42

### **8. DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO**

- 8.1 Entrega ÚNICA, atendendo a demanda da unidade requisitante, em no máximo 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da ordem de serviço IMPRORROGAVELMENTE;
- 8.2 O objeto ora licitados deverá ser entregue em forma impressa (plotagem e A3) e digital (CD-ROM OU DVD ou Pen-Drive) no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após assinatura da Ordem de Serviço, na Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ao fiscal do contrato, devidamente aprovados pela PMSM;
- 8.3 Os projetos serão elaborados em sistema digital, programa Auto CAD e disponibilizados também em "pdf", padrão formato conforme normas da ABNT e escala gráfica preferencial 1:50, formato A1 de plotagem, com legenda apresentada e formatada no padrão PMSM, sendo a impressão padrão de projetos;
- 8.4 Considerando os requisitos da Caixa Econômica Federal e a caracterização das verbas para execução das obras, os projetos e demais documentos técnicos referentes a reforma e a ampliação deverão ser elaborados e impressos separadamente.
- 8.5 Ressaltamos que a área referente a reforma é o andar térreo e a ampliação refere-se ao primeiro pavimento a ser construído.

### **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 - As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e de seus anexos, deverão ser apresentadas ao **CONTRATANTE**, por escrito, no endereço abaixo, até 05 (cinco) dias úteis antes da entrega das propostas, sob pena de ficarem sujeitas à exclusiva interpretação do **CONTRATANTE**, por ocasião do julgamento das propostas, ou durante a execução dos serviços:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Jones dos Santos Neves, 70 - CEP 29930-000 - São Mateus - ES

Ref.: Tomada de Preços nº 001/2017

At.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tel.: (0 xx 27) 3761-4857

9.1.1 - Os esclarecimentos prestados a qualquer das **LICITANTES** serão transmitidos às demais, por escrito.

9.2 - Antes do término da validade das propostas ou de sua prorrogação, a Comissão Permanente de Licitação comunicará às **LICITANTES** a proposta vencedora.

9.3 - A **LICITANTE** que, convocada a assinar o Contrato, não o fizer dentro de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da convocação pelo **CONTRATANTE**, por desistência da **LICITANTE** vencedora ou por motivo a ela atribuível, ficará sujeita à aplicação de sanções, tanto no âmbito da administração do **CONTRATANTE**, como as legais cabíveis, inclusive a reivindicação de perdas e danos, ficando facultado ao **CONTRATANTE** optar pelo cancelamento da licitação ou chamar as demais **LICITANTES**, na ordem de classificação de suas propostas, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pela **LICITANTE** desistente, inclusive quanto ao preço.

9.3.1 - Presume-se a desistência da **LICITANTE** de celebrar o Contrato quando, esgotado o prazo respectivo para sua celebração, não tenha ocorrido a aposição da assinatura de seu(s) representante(s) legal(is) no instrumento do Contrato.

9.3.2 - O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **LICITANTE** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

9.4 - A **LICITANTE** deverá levar em conta, na apresentação de sua proposta, as despesas e os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os serviços objeto desta licitação, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

10/42

9.4.1 - Caso seja apurado, no curso da contratação, que a **LICITANTE** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados, e serão reembolsados ao **CONTRATANTE** os valores indevidos porventura pagos à **LICITANTE**.

9.5 - Serão impedidas de participar da presente licitação empresas que tenham sido suspensas, ou que venham a ser suspensas no transcurso desta licitação, pelo prazo assinalado no ato que tenha determinado a suspensão, ou que tenham sido consideradas impossibilitadas para contratar com o **CONTRATANTE**.

9.6 - O **CONTRATANTE** não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão, na proposta, de serviços necessários à execução do Contrato, ou de inexatidão relativamente à quantidade dos serviços contratados, com o objetivo de alterar o preço proposto.

9.7 - A Comissão Julgadora poderá exigir, em qualquer época, documentos, informações complementares e amostra dos materiais aos proponentes, bem como realizar visitas ou vistorias em locais, equipamento ou estabelecimentos;

9.8 - A comprovação da documentação referente à **Regularidade Fiscal** das microempresas - ME e empresas de pequeno porte – EPP será exigida no momento da assinatura do contrato;

9.9 - Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal das microempresas ou da empresas de pequeno porte, estas não serão inabilitadas na fase de apresentação da documentação, devendo apresentar toda a documentação exigida para a comprovação da Regularidade Fiscal;

9.10 - Havendo restrição na comprovação da Regularidade Fiscal a licitante terá 02 (dois) dias úteis para regularizar a documentação exigida, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame. O prazo estabelecido neste item poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração;

9.11 - A não regularização da documentação, no prazo do item em 9.10, implicará em decadência no direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93;

9.12 - Ocorrendo a situação elencada no item 9.11 a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a assinatura do instrumento contratual - quando for o caso – ou revogar a licitação;

9.13 - Será assegurado como **critério de desempate**, preferência de contratação para microempresas ou empresas de pequeno porte, desde que, haja empate entre a sua proposta e de outra licitante não enquadrada nesta classificação;

9.14 - Caracteriza-se como empatadas a proposta das microempresas ou das empresas de pequeno porte quando seu valor for 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada;

9.15 - A licitação poderá ser revogada ou anulada a exclusivo critério do Município, mediante parecer fundamentado sem que assista aos interessados direito de indenização.

9.16 - Fazem parte integrante do presente Edital, como se nele fossem transcritas, a Lei 8.666/93.

### **10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 - A Contratada terá 03 (três) dias úteis após o encerramento do período mensal para oferecer a Medição correspondente ao serviço prestado. A referida medição deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Saúde.

10.2 - A Contratante (Município) por intermédio da Secretaria de Saúde, fará as devidas análises dos quantitativos apresentados na respectiva Medição, ao qual comunicará a Contratada no sentido de



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

11/42

autorizar a mesma faturar a Nota Fiscal. O presente procedimento será feito em 02 (dois) dias úteis após a entrega da Medição.

10.2.1 - Mediante autorização, a Contratada deverá entregar/protocolar a Nota Fiscal correspondente na Secretaria de Educação – aos cuidados do responsável a ser informado, para as devidas providências de pagamento. **DEVERÁ SER ENTREGUES JUNTO COM A NOTA FISCAL, AS CERTIDÕES NEGATIVAS AO QUAL O CONTRATO DETERMINAR.**

10.3 - Os pagamentos devidos serão efetuados pelo **CONTRATANTE**, por depósito bancário em nome da CONTRATADA, cujo vencimento dar-se-á até o 30º (TRIGÉSIMO) dia, contado da data final do período de medição DOS SERVIÇOS, desde que a CONTRATADA apresente os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.

10.3.1 - Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

10.3.2 -O **CONTRATANTE** procederá a retenção previdenciária nos termos da legislação vigente.

10.3.3 -O comprovante de depósito bancário de que trata o item 10.3 valerá como quitação da quantia devida.

10.3.4 -A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente quando da emissão do Boletim de Medição (BM):

a) Folha de Pagamento de seus empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados.

b) Fotocópia da GPS, devidamente quitada e autenticada (com o preenchimento do nome, CNPJ/CEI, número, data e valor da nota fiscal ou fatura) referente a todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução do Contrato.

c) Fotocópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

d) Relatório de Fiscalização emitido pelo fiscal do contrato.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

10.3.5 -A CONTRATADA deverá apresentar documentação de quitação das obrigações trabalhistas dos seus empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados, no prazo de 10 (dez) dias após encerrado o Contrato.

10.4 - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

10.4.1 - Débitos a que tiver dado causa.

10.4.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

10.4.3 - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

10.5 - Os valores dos preços básicos e dos reajustamentos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

10.6 – Critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). (Lei nº 8.666/93, art. 40, XVI, “c”)



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

12/42

10.7 – Não ocorrerá pagamento pela instalação e mobilização, posto que tais despesas correrão por conta do licitante.

### **11. DO REAJUSTAMENTO**

11.1 Os preços são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da elaboração da proposta.

### **12. DAS MULTAS**

12.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

12.1.1 - 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contratuais e editalícias ou solicitação da Fiscalização.

12.1.2 - 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.

12.1.3 - 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.

12.1.4 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.

12.1.5 - Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada e conformidade com a Lei nº 8.666/93, art. 87, inc. III e suas alterações posteriores.

12.1.7 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.2 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

12.3 - O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

12.3.1 - 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.

12.3.1.1 - Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.

12.3.2 - 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

12.3.3 - O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

13/42

12.3.4 - Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

12.4 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

12.5 - Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

12.6 - As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

12.7 - Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

### **13. OUTROS ESCLARECIMENTOS**

13.1 – Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 12h00 as 18h00, no Setor de Licitações, situado na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 - Centro, ou através do telefone (27) 3761-4857 ou e-mail [licitacao@saomateus.es.gov.br](mailto:licitacao@saomateus.es.gov.br).

13.2 - As dúvidas que não puderem ser esclarecidas por ocasião da consulta do edital “*in loco*” ou por telefone, assim como interposição de impugnação do edital, bem como eventuais recursos e impugnações no curso da licitação, deverão ser apresentados por escrito e protocolizados diretamente no **SETOR DE LICITAÇÕES** no endereço Av. Jones dos Santos Neves, 70 - Centro - São Mateus – ES no horário de 12h00 às 18h00 horas, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação. Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas a CPL, indicando os números da licitação e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante, e ser protocolizadas no Protocolo Geral do Município de São Mateus, observando o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e suas alterações. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante (por documento original ou cópia autenticada).

13.2.1 - A não juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante (por documento original ou cópia autenticada), referida no item 13.2, implica na não aceitação do pedido de impugnação. Os pedidos de impugnação e recursos, interpostos fora dos prazos não serão reconhecidos. Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

13.3. - Não serão aceitas consultas, recursos e impugnações por outro meio senão aquele mencionado no item 13.2.

13.4- O mês de apresentação da proposta será considerado como mês de referência dos preços propostos.

13.8 - O licitante ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

### **14. DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE DO EDITAL**

14.1 - Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Edital, como anexos:



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

14/42

- 14.1.1 - Modelo de Credenciamento (ANEXO I);
- 14.1.2 - Modelo de Declaração de Aceitação dos Termos do Edital (ANEXO II);
- 14.1.3 - Modelo de Declaração de Fato Superveniente e Impeditivo (ANEXO III);
- 14.1.4 - Modelo de Declaração de Idoneidade (ANEXO IV);
- 14.1.5 - Modelo de Declaração do Trabalho do Menor (ANEXO V);
- 14.1.6 - Modelo de Declaração Lei 123/06 Art. 3º, Parágrafo 4º (ANEXO VI);
- 14.1.7 - Modelo de Carta Proposta (ANEXO VII);
- 14.1.8 - Modelo de Planilha de Preços Unitários (ANEXO VIII);
- 14.1.9 - Planilha Orçamentária Base (ANEXO IX)
- 14.1.10 - Projeto Básico (ANEXO X);
- 14.1.11 - Minuta do Contrato (Anexo XI).
- 14.1.13 - Modelo de Declaração de Cumprimento das obrigações Trabalhistas (ANEXO XII);

Atenciosamente,

**VANUZA PERTEL**  
Presidente da CPL



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

15/42

**ANEXO I**

**CRENCIAMENTO (MODELO)**

Referente: **Tomada de Preço nº 001/2017**

Em atendimento ao exigido no processo de licitação supra, **credenciamos** o Sr. \_\_\_\_\_, carteira de identidade \_\_\_\_\_, CPF N° \_\_\_\_\_ para representar esta empresa, no referido processo, com plenos poderes para apresentar proposta, juntar documentos, renunciar ao direito de recurso, assinar atos e termos, tomar deliberações e prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

OBS:

**1) Este anexo deverá vir acompanhado de cópia de cédula de identidade do seu beneficiário, caso não seja apresentado à Comissão o seu original.**

Local e data.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

16/42

**ANEXO II**

**TOMADA DE PREÇOS N° 001/2017**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de **PROPONENTE** da Licitação instaurada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS - ES**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2017** cumpre e dá total aceitação dos termos do edital e seus anexos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local e data.  
Assinatura.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

17/42

**ANEXO III**

**TOMADA DE PREÇOS N° 001/2017**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio - Gerente). **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de **PROPONENTE** da Licitação instaurada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS - ES**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2017**, que comunicará fato superveniente e impeditivo de habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local e data.  
Assinatura



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

18/42

**ANEXO IV**

**TOMADA DE PREÇOS N° 001/2017**

**D E C L A R A Ç Ã O**

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio - Gerente). **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de **PROPONENTE** da Licitação instaurada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS - ES**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2017**, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o **PODER PÚBLICO** em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local e data.  
Assinatura



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

19/42

**ANEXO V**

**TOMADA DE PREÇOS n° 001/2017**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio - Gerente), \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS - ES**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS n. 001/2017**, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local e data.  
Assinatura



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

20/42

**ANEXO VI**

**TOMADA DE PREÇOS N° 001/2017**

**D E C L A R A Ç Ã O**

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio - Gerente), \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS - ES**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS n. 001/2017**, que não se inclui no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local e data.  
Assinatura

**Obs.: Declaração somente para empresas ME – EPP.**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

21/42

**ANEXO VII**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017**

**CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**

À:  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS-ES  
REF. PROPOSTA DE PREÇOS**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLETOS (BÁSICOS E EXECUTIVOS) PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL (US-3).**

A empresa .....  
estabelecida à .....,  
propõe-se a executar para a Prefeitura Municipal de São Mateus-ES por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES os serviços integrantes no objeto do **Edital de Tomada de Preços nº 001/2017**, comprometendo-se e manter o serviço, nos prazos rigorosamente determinados no Edital, sob pena de suspensão de pagamento e demais cominações legais; que se submete inteiramente às disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e às especificações dos serviços que dele fazem parte integrante, no preço global de R\$ .....  
(.....  
.....).

local e data.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do(s) representante(s)  
Legal(is) da empresa proponente

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do(s)  
Responsável(is) Técnico(s)



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

22/42

**ANEXO VIII**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017**

**Planilha de Preços Unitários**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MEDIDA</b>	<b>VALOR UNIT. (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
Projeto Arquitetônico	1.832 m <sup>2</sup>	31,38	57.488,16
Projeto Estrutural	1.832 m <sup>2</sup>	13,12	24.035,84
Projeto Hidrossanitário	1.832 m <sup>2</sup>	9,70	17.770,40
Projeto Redes Elétricas	1.832 m <sup>2</sup>	15,06	27.589,92
Projeto Telefônico	1.832 m <sup>2</sup>	3,97	7.273,04
Projeto de Lógica	1.832 m <sup>2</sup>	3,97	7.273,04
Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio	1.832 m <sup>2</sup>	3,97	7.273,04
Projeto de Climatização e Conforto Ambiental	1.832 m <sup>2</sup>	6,98	12.787,36
Projeto SPDA (pararraio)	1.832 m <sup>2</sup>	2,23	4.085,36
Planilha orçamentária (planilha de quantitativos, memória de cálculo, composição de custos, cronograma físico-financeiro e cotações de preços)	1.832 m <sup>2</sup>	5,77	10.570,64
Projeto de Paisagismo	528 m <sup>2</sup>	2,17	1.145,76
Projeto de Sinalização (interno e externo)	1.832 m <sup>2</sup>	3,37	6.173,84
<b>Valor Total Estimado</b>			<b>R\$ 183.466,40</b>



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

23/42

**ANEXO IX**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017**

**Planilha Orçamentária Base**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MEDIDA</b>	<b>VALOR UNIT. (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
Projeto Arquitetônico	1.832 m <sup>2</sup>		
Projeto Estrutural	1.832 m <sup>2</sup>		
Projeto Hidrossanitário	1.832 m <sup>2</sup>		
Projeto Redes Elétricas	1.832 m <sup>2</sup>		
Projeto Telefônico	1.832 m <sup>2</sup>		
Projeto de Lógica	1.832 m <sup>2</sup>		
Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio	1.832 m <sup>2</sup>		
Projeto de Climatização e Conforto Ambiental	1.832 m <sup>2</sup>		
Projeto SPDA (pararraio)	1.832 m <sup>2</sup>		
Planilha orçamentária (planilha de quantitativos, memória de cálculo, composição de custos, cronograma físico-financeiro e cotações de preços)	1.832 m <sup>2</sup>		
Projeto de Paisagismo	528 m <sup>2</sup>		
Projeto de Sinalização (interno e externo)	1.832 m <sup>2</sup>		
<b>Valor Total Estimado</b>			



**ANEXO X – PROJETO BÁSICO**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.

**2. Responsável pela emissão do Termo de Referência:** Engenheiro Civil - Marcelo de Oliveira.

**3. Valor Estimado da Contratação:** R\$ 183.466,40 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

3.1 Para fins licitatório será adotado como referencial de preços a planilha orçamentária em anexo, cujo referencial é o IOPES/2016, por ser este o preço oficial registrado referente aos serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos;

3.2 Para fins de medição e pagamento serão utilizados os quantitativos unitários de cada projeto, vinculando o valor do pagamento ao quantitativo de metros quadrados efetivamente elaborados nos projetos, devidamente medidos e comprovados nos arquivos.

**4. Dotação Orçamentária:**

0090009010.1012201362.142 - Manutenção de Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

**5. Condições de recebimento do objeto:**

5.1 Entrega ÚNICA, atendendo a demanda da unidade requisitante, em no máximo 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da ordem de serviço IMPRORROGAVELMENTE;

5.2 O objeto ora licitados deverá ser entregue em forma impressa (plotagem e A3) e digital (CD-ROM OU DVD ou Pen-Drive) no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após assinatura da Ordem de Serviço, na Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ao fiscal do contrato, devidamente aprovados pela PMSM;

5.3 Os projetos serão elaborados em sistema digital, programa Auto CAD e disponibilizados também em “pdf”, padrão formato conforme normas da ABNT e escala gráfica preferencial 1:50, formato A1 de plotagem, com legenda apresentada e formatada no padrão PMSM, sendo a impressão padrão de projetos;

5.4 Considerando os requisitos da Caixa Econômica Federal e a caracterização das verbas para execução das obras, os projetos e demais documentos técnicos referentes a reforma e a ampliação deverão ser elaborados e impressos separadamente.

5.4.1 Ressaltamos que a área referente a reforma é o andar térreo e a ampliação refere-se ao primeiro pavimento a ser construído.

**6. Obrigações da Contratada:**

6.1 Realizar a prestação de serviços conforme especificado no presente termo de referência;

6.2 A contratada deverá possuir toda a documentação necessária para a elaboração dos projetos descritos;

6.3 A contratada deverá seguir as medidas de segurança contra incêndio e pânico regulamentadas pelo Corpo de Bombeiros (CBMES);

6.4 Os desenhos deverão ser entregues impressos em formato padrão ABNT e meio digital (auto cad e pdf);

**6.5 Os projetos deverão vir acompanhados de ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA ou CAU) ou RRT's devidamente quitadas;**

6.6 Os projetos deverão ser aprovados pela PMSM, após análise dos mesmos pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.7 Os memoriais descritivos, caderno de encargos, memórias de cálculo, planilhas estimativas de custos e cronogramas físico-financeiros deverão ser entregues impressos e em meio digital (extensão “doc” e “xix” para as planilhas e cronogramas), padrão adotado pela PMSM;

6.8 A empresa contratada deverá realizar no mínimo 02 (duas) visitas técnicas ao local da Unidade de Saúde indicada na Ordem de serviço para análise de todos os dados necessários para a elaboração dos projetos, sendo que as despesas decorrentes com tais visitas técnicas, assim como as visitas administrativas para reuniões de análise e aprovação dos projetos, serão por conta e responsabilidade exclusivamente da contratada;





25/42

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

6.9 Antes de finalizar os projetos, a contratada deverá submeter uma prévia dos mesmos para análise e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde;

6.10 A Contratada deverá observar, conhecer e seguir as normas e indicações contidas no “**Manual de Procedimentos para Apresentação de Projetos**”, elaborado pelo IOPES, que estabelece todas as normativas detalhadamente que serão seguidas na execução do objeto, no que tange a representação gráfica, desenhos, levantamento de arquitetura, projeto arquitetônico, projeto estrutural, projeto de proteção e combate a incêndio, projeto hidrossanitário, projeto de rede elétrica e eletrônica, SPDA e todos os demais que forem necessários;

**6.11 A contratada deverá cumprir fielmente o prazo estipulado para entrega final dos projetos, não sendo aceito prorrogações do mesmo.**

**7. Obrigações da Contratante:**

- Efetuar o pagamento de acordo com o valor e condições estipuladas em contrato;
- Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários à execução dos serviços;
- Providenciar as condições necessárias para a realização dos serviços;
- Avaliar os projetos para devida aprovação.

**8. Prazo da execução:** 30 (trinta) dias úteis, após a assinatura da Ordem de Serviços.

**9. Prazo do contrato:** 03 (três) meses.

**10. FISCAIS DO CONTRATO**

- **Fiscal Técnico: Marcelo de Oliveira**, matrícula nº 59864, nomeado no cargo de Engenheiro Civil, regime de contratação – efetivo, através do Decreto nº 1.405/2003, datado em 10/11/2003;

- **Fiscal Administrativo Titular: Renata Zanete**, matrícula nº 67.389, nomeada em concurso público como funcionária efetiva no cargo de Pedagoga, através do Decreto nº 5.075, datado em 04/02/2010.

**11. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para a elaboração de projetos completos (básicos e executivos) para reforma e ampliação da Policlínica Municipal (US-3).**

11.1 O valor a ser contratado inclui todos os projetos abaixo relacionados com os respectivos memoriais descritivos, caderno de encargos, memórias de cálculo, planilhas estimativas de custos padrão adotado pela PMSM e cronogramas físico-financeiros, ressaltando que os mesmos referem-se à projetos de REFORMA e de AMPLIAÇÃO, devendo ser apresentados separadamente (incluindo os especificados no item 12 da planilha abaixo).

ITEM	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO
1	1.832	m <sup>2</sup>	Projeto Arquitetônico
2	1.832	m <sup>2</sup>	Projeto Estrutural
3	1.832	m <sup>2</sup>	Projeto Hidrossanitário
4	1.832	m <sup>2</sup>	Projeto Redes Elétricas
5	1.832	m <sup>2</sup>	Projeto Telefônico
6	1.832	m <sup>2</sup>	Projeto de Lógica
7	1.832	m <sup>2</sup>	Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio
8	1.832	m <sup>2</sup>	Projeto de Climatização e Conforto Ambiental
9	1.832	m <sup>2</sup>	Projeto SPDA (pararraio)
10	528	m <sup>2</sup>	Projeto de Paisagismo
11	1.832	m <sup>2</sup>	Projeto de Sinalização (interno e externo)
12	1.832	m <sup>2</sup>	Planilha orçamentária (planilha de quantitativos, memória de cálculo, composição de custos, cronograma físico-financeiro e cotações de preços)



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

26/42

**12. JUSTIFICATIVA:** A contratação que ora se requisita, justifica-se tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde firmou convênio com o Governo Federal, por meio de Emendas Parlamentares, com o objetivo de **reformar e ampliar a US-3**. Desta forma, para o cumprimento do convênio e não se perca o repasse financeiro, faz-se necessário que a municipalidade apresente a Caixa Econômica Federal todos os documentos técnicos referente a reforma e a ampliação supra citada, além de tais documentos serem fundamentais e imprescindíveis para a realização do procedimento licitatório para a contratação de empresa de engenharia para realização da obra. Sendo assim, uma vez que a Prefeitura Municipal de São Mateus não possui em seu quadro de servidores engenheiros para o desenvolvimento de tais atividades, torna-se imprescindível a contratação em tela.

**13. LOCAIS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** os projetos a serem desenvolvidos são referente a reforma e ampliação da Policlínica Municipal (US-3), localizada no Bairro Boa Vista, em São Mateus/ES. Sendo assim, as visitas técnicas serão in-loco e o desenvolvimento dos projetos na empresa contratada.

### **14. HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

#### **14.1. HABILITAÇÃO JURIDICA**

- a) Cópias das cédulas de identidade dos sócios, autenticadas em cartório;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou
- c) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **14.2. REGULARIDADE FISCAL**

- a) Cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ) atualizado;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, Conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- e) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

#### **14.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, cuja emissão não seja superior a **30 (trinta) dias** da data de apresentação da documentação e proposta.

b) Balanço Patrimonial do último exercício social, com demonstrativos contábeis, e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, registrado na Junta Comercial do Estado da sede da empresa licitante, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinado pela empresa licitante e ainda por contador habilitado.

b.1) As empresas que apresentam escrituração contábil via SPED, deverão apresentar os Termos de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados, e o Recibo de Entrega do Livro Digital e Termo de Autenticação do mesmo.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

27/42

c) Certidão de Regularidade do contador, expedido pelo CRC onde o contador presta serviço.

d.1) Prova de Idoneidade Financeira:

- d1) Índice de Liquidez Geral - ILG igual ou superior a 1,00 (um)  
ILG =  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$
- d2) Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou superior a 1,00 (um)  
ILC =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
- d3) Índice de Endividamento Geral – IEG igual ou inferior a 1,00 (um)  
IEG =  $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$

e) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, cuja emissão não seja superior a **30 (trinta)** dias da data de apresentação da documentação e proposta.

#### 14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovante de registro e quitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da LICITANTE e de seus responsáveis técnicos, **Arquiteto, Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista**, na sede da LICITANTE, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da LICITANTE, conforme resolução nº 266/79 do CONFEA.

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação. A comprovação da capacidade técnica será feita da seguinte forma:

b.1) - Atestado(s) de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico do profissional de nível superior, detentor da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando a execução de serviços com características técnicas semelhantes às do objeto do presente Edital.

b.2) A Certidão de Acervo Técnico (CAT) deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional;

#### **b.3 Atestado em nome do responsável técnico Arquiteto ou Engenheiro Civil:**

I. Elaboração de projeto **arquitetônico**.

#### **b.4 Atestado em nome do responsável técnico Engenheiro Civil:**

I. Elaboração de projeto **estrutural**;

II. Elaboração de projeto **hidrossanitário**.

#### **b.5 Atestado em nome do responsável técnico Engenheiro Eletricista:**

I. Elaboração de projeto **de redes elétricas**;

II. Elaboração de projeto **de lógica**;

III. Elaboração de projeto **de prevenção e combate à incêndio**;

IV. Elaboração de projeto **SPDA**.

c) O profissional de nível superior detentor do acervo técnico poderá ser diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da LICITANTE, na condição de empregado, ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a LICITANTE, através de Contrato de Prestação de Serviços, Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da LICITANTE, cujo vínculo deverá existir na data prevista para entrega das propostas.

**d)** - A empresa participante do certame deverá apresentar Atestado de **VISITA TÉCNICA** fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE devidamente assinado por responsável da Secretaria, devendo a vistoria ser previamente agendada, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.



28/42

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

**Fica a critério da empresa participante quanto sua participação na Visita Técnica, onde, não havendo interesse a mesma deverá proceder declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamento futuros que ensejem avanços técnicos com o órgão licitador.**

d.1) - Não haverá vistoria sem prévio agendamento;

d.2) - O agendamento deverá ser marcado **via telefone** (27) 3763-1017 e pelo endereço eletrônico [fms.subsecretaria.adm@gmail.com](mailto:fms.subsecretaria.adm@gmail.com);

d.3) - A vistoria será até **um dia antes da abertura da licitação**, saindo da Secretaria Municipal de Obras, no dia e horário marcado, de onde partirão para locais passivos de conhecimento *in-loco* quanto ao objeto a ser contratado;

d.4) - A visita deverá ser realizada por representante da empresa, devidamente credenciado, devendo apresentar a credencial assinada pelo representante legal da empresa, acompanhada do contrato social autenticado e RG, não sendo aceitos documentos via fax ou sem autenticação.

#### **14.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

a) Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

b) Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, apresentando o referido Certificado, sendo assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

#### **15. OUTRAS PRESCRIÇÕES**

Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento o projeto:

15.1 - Não serão aceitos projetos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

15.2 - Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, seguro e quaisquer outras despesas para a elaboração do projeto;

15.3 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na elaboração do projeto.

#### **16. PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO**

Referencial de preços: planilha IOPES, edição 2016 (em anexo)

DESCRIÇÃO	MEDIDA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Projeto Arquitetônico	1.832 m <sup>2</sup>	31,38	57.488,16
Projeto Estrutural	1.832 m <sup>2</sup>	13,12	24.035,84
Projeto Hidrossanitário	1.832 m <sup>2</sup>	9,70	17.770,40
Projeto Redes Elétricas	1.832 m <sup>2</sup>	15,06	27.589,92
Projeto Telefônico	1.832 m <sup>2</sup>	3,97	7.273,04
Projeto de Lógica	1.832 m <sup>2</sup>	3,97	7.273,04
Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio	1.832 m <sup>2</sup>	3,97	7.273,04
Projeto de Climatização e Conforto Ambiental	1.832 m <sup>2</sup>	6,98	12.787,36
Projeto SPDA (pararraio)	1.832 m <sup>2</sup>	2,23	4.085,36
Planilha orçamentária (planilha de quantitativos, memória de cálculo, composição de custos, cronograma físico-financeiro e cotações de preços)	1.832 m <sup>2</sup>	5,77	10.570,64



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

29/42

Projeto de Paisagismo	528 m <sup>2</sup>	2,17	1.145,76
Projeto de Sinalização (interno e externo)	1.832 m <sup>2</sup>	3,37	6.173,84
<b>Valor Total Estimado</b>			<b>R\$ 183.466,40</b>

### 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando a edificação já existente e ampliação a ser construída, os projetos elaborados deverão contemplar as seguintes estruturas:

#### Área térrea:

atendimento básico, tuberculose e hanseníase, odontologia, copa cozinha e expurgo.

#### 1º pavimento

especialidades, área administrativa e auditório.

1 consultório médico

1 sala para Eletrocardiograma

Entrada separada (externa)

Área de espera com banheiro

Área para laboratório (2 pessoas)

1 sala para o administrativo (5 pessoas)

1 área para entrega de medicação

1 sala para coleta

02 consultórios com banheiro (ginecológicos)

1 sala para pequena cirurgia c/ banheiro

01 consultórios médicos

01 trocador (fraldas)

01 brinquedoteca

01 sala de vacina

#### Especialidades médicas

05 consultórios médicos

01 sala de assistência social

#### Atendimento básico

02 consultórios (01 com banheiro)

sala de triagem

sala de curativos

01 sala para enfermagem das áreas descobertas PACS PSRecepção e arquivo

01 Recepção de atendimento de especialidades com sala de espera

01 recepção de atendimento básico com sala de espera

#### Coleta de exame

01 sala para coleta de exames

#### Área de apoio

expurgo

preparo/esterilização

lavanderia

auditório para no mínimo 50 pessoas

#### Odontologia

02 consultórios odontológicos ( obs.: PNE)

Raio X

#### Área administrativa

01 sala administrativa

01 sala de telefonia

banheiros para funcionários

#### Área de copa cozinha

#### Área de sanitários

sanitário feminino

sanitário masculino

obs.: PNE



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

30/42

Área de Expurgo  
Área para limpeza com tanque  
Área para guarda de material de limpeza  
Depósito de Material Limpo (DML)  
Área para fraldas e fórmulas lácteas  
Farmácia



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

31/42

**ANEXO XI**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA

\_\_\_\_\_. O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLETOS (BÁSICOS E EXECUTIVOS) PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL (US-3) NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES** por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.356.696/0001-00, com sede na Avenida Jose Tozze, nº 2.220, Centro, São Mateus - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **xx**, inscrito no CPF nº. **XX**, CI nº. **XX**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, Estado do Espírito Santo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu (Cargo) Sr. \_\_\_\_\_.

**CONSIDERANDO**

- a) Que as Partes CONTRATANTES estão cientes da regra contida no Art. 157 do Código Civil, não se verificando na presente contratação qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como lesão;
- b) Que as prestações a serem assumidas pelas Partes CONTRATANTES são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;
- c) Que a proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente negócio jurídico; e
- d) Que as Partes CONTRATANTES estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste contrato, para os efeitos do art. 157, do Código Civil.

celebram o presente Contrato, vinculando-se as partes à **Tomada de Preços nº 001/2017** parte integrante do Processo nº 001.032/2017, independente de transcrição e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a execução da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLETOS (BÁSICOS E EXECUTIVOS) PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL (US-3).**

1.2 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio do Município a cargo da seguinte dotação orçamentária:



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

32/42

0090 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
009010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 - SAÚDE  
301 – ATENÇÃO BÁSICA  
0135 – APOIO ADMINISTRATIVO – ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE  
2.144 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE  
44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES  
12010000 – RECURSOS PRÓPRIOS DA SAÚDE  
0028 - FICHA

### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 2.1 Realizar a prestação de serviços conforme especificado no presente termo de referência;
- 2.2 A contratada deverá possuir toda a documentação necessária para a elaboração dos projetos descritos;
- 2.3 A contratada deverá seguir as medidas de segurança contra incêndio e pânico regulamentadas pelo Corpo de Bombeiros (CBMES);
- 2.4 Os desenhos deverão ser entregues impressos em formato padrão ABNT e meio digital (auto cad e pdf);
- 2.5 **Os projetos deverão vir acompanhados de ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA ou CAU) ou RRT's devidamente quitadas;**
- 2.6 Os projetos deverão ser aprovados pela PMSM, após análise dos mesmos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.7 Os memoriais descritivos, caderno de encargos, memórias de cálculo, planilhas estimativas de custos e cronogramas físico-financeiros deverão ser entregues impressos e em meio digital (extensão “doc” e “xlx” para as planilhas e cronogramas), padrão adotado pela PMSM;
- 2.8 A empresa contratada deverá realizar no mínimo 02 (duas) visitas técnicas ao local da Unidade de Saúde indicada na Ordem de serviço para análise de todos os dados necessários para a elaboração dos projetos, sendo que as despesas decorrentes com tais visitas técnicas, assim como as visitas administrativas para reuniões de análise e aprovação dos projetos, serão por conta e responsabilidade exclusivamente da contratada;
- 2.9 Antes de finalizar os projetos, a contratada deverá submeter uma prévia dos mesmos para análise e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.10 A Contratada deverá observar, conhecer e seguir as normas e indicações contidas no “Manual de Procedimentos para Apresentação de Projetos”, elaborado pelo IOPES, que estabelece todas as normativas detalhadamente que serão seguidas na execução do objeto, no que tange a representação gráfica, desenhos, levantamento de arquitetura, projeto arquitetônico, projeto estrutural, projeto de proteção e combate a incêndio, projeto hidrossanitário, projeto de rede elétrica e eletrônica, SPDA e todos os demais que forem necessários;
- 2.11 **A contratada deverá cumprir fielmente o prazo estipulado para entrega final dos projetos, não sendo aceito prorrogações do mesmo.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 3.1 Efetuar o pagamento de acordo com o valor e condições estipuladas em contrato;
- 3.2 Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários à execução dos serviços;
- 3.3 Providenciar as condições necessárias para a realização dos serviços;
- 3.4 Avaliar os projetos para devida aprovação.





## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

33/42

### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

4.1 - O presente Contrato terá sua vigência estimada de **03 (três) meses**, contados a partir da data de assinatura da Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**, podendo tal prazo ser prorrogado com fulcro no que determina o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

4.1.1. O prazo de execução será de **30 (trinta) dias úteis**.

4.2 - O prazo deste Contrato poderá ser prorrogado, mediante acordo prévio entre as partes contratantes, através de Termo Aditivo e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

4.3 - Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou controle da CONTRATADA, verificados e aceitos pela Fiscalização.

4.4 - O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro, propriedade de resultados e confidencialidade, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidas ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR**

5.1 - O presente Contrato tem por valor TOTAL estimado, a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_).

5.1.1 - O valor TOTAL acima referido é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade do MUNICÍPIO solicitar serviços até o referido valor.

5.2 - Os valores a serem pagos pelo **CONTRATANTE** à CONTRATADA serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços Unitários (Anexo I ) deste Contrato, sobre as quantidades que forem efetivamente aceitos pela Fiscalização.

5.3 - A CONTRATADA declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

5.3.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - A Contratada terá 03 (três) dias úteis após o encerramento do período mensal para oferecer a Medição correspondente ao serviço prestado. A referida medição deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Educação.

6.2 - A Contratante (Município) por intermédio da Secretaria Mun. de Obras, fará as devidas análises dos quantitativos apresentados na respectiva Medição, ao qual comunicará a Contratada no sentido de autorizar a mesma faturar a Nota Fiscal. O presente procedimento será feito em 02 (dois) dias úteis após a entrega da Medição.

6.2.1 - Mediante autorização, a Contratada deverá entregar/protocolar a Nota Fiscal correspondente na Secretaria de Educação – aos cuidados do responsável a ser informado, para as devidas providências de pagamento. **DEVERÁ SER ENTREGUES JUNTO COM A NOTA FISCAL, AS CERTIDÕES NEGATIVAS AO QUAL O CONTRATO DETERMINAR.**

6.3 - Os pagamentos devidos serão efetuados pelo **CONTRATANTE**, por depósito bancário em nome da CONTRATADA, cujo vencimento dar-se-á até o 30º (TRIGÉSIMO) dia, contado da data final do período de medição DOS SERVIÇOS, desde que a CONTRATADA apresente os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

34/42

6.3.1 - Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

6.3.2 -O **CONTRATANTE** procederá a retenção previdenciária nos termos da legislação vigente.

6.3.3 -O comprovante de depósito bancário de que trata o item 6.3 valerá como quitação da quantia devida.

6.3.4 -A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente quando da emissão do Boletim de Medição (BM):

a) Folha de Pagamento de seus empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados.

b) Fotocópia da GPS, devidamente quitada e autenticada (com o preenchimento do nome, CNPJ/CEI, número, data e valor da nota fiscal ou fatura) referente a todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução do Contrato.

c) Fotocópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

d) Relatório de Fiscalização emitido pelo fiscal do contrato.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

6.3.5 -A CONTRATADA deverá apresentar documentação de quitação das obrigações trabalhistas dos seus empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados, no prazo de 10 (dez) dias após encerrado o Contrato.

6.4 - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

6.4.1 - Débitos a que tiver dado causa.

6.4.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

6.4.3 - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

6.5 - Os valores dos preços básicos e dos reajustamentos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

6.6 – Critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). (Lei nº 8.666/93, art. 40, XVI, “c”)

6.7 – Não ocorrerá pagamento pela instalação e mobilização, posto que tais despesas correrão por conta do licitante.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

7.1 - Os preços são fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da elaboração da proposta.

### **CLÁUSULA OITAVA - MULTAS**

8.1 -Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

35/42

8.1.1 - 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contratuais e editalícias ou solicitação da Fiscalização.

8.1.2 - 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.

8.1.3 - 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.

8.1.4 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.

8.1.5 - Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

8.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada e conformidade com a Lei nº 8.666/93, art. 87, inc. III e suas alterações posteriores.

8.1.7 Suspensão temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.2 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

8.3 - O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

8.3.1 - 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.

8.3.1.1 - Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.

8.3.2 - 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

8.3.3 - O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

8.3.4 - Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

8.4 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

8.5 - Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

8.6 - As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

36/42

8.7 - Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

### **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1- O presente contrato será fiscalizado por 02 (dois) servidores públicos municipais, sendo fiscal titular e suplente respectivamente, que responderão pela fiscalização técnica/operacional.

9.1.1 Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscal Técnico/Administrativo:

- **Fiscal Técnico: Marcelo de Oliveira**, matrícula nº 59864, nomeado no cargo de Engenheiro Civil, regime de contratação – efetivo, através do Decreto nº 1.405/2003, datado em 10/11/2003;

- **Fiscal Administrativo Titular: Renata Zanete**, matrícula nº 67.389, nomeada em concurso público como funcionária efetiva no cargo de Pedagoga, através do Decreto nº 5.075, datado em 04/02/2010.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

10.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

10.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos nos limites da razoabilidade.

10.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços contratados nos prazos estipulados.

10.1.3 - Atraso injustificado no início do serviço.

10.1.4 - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

10.1.5 - Cessão ou a subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

10.1.6 - O desatendimento das determinações regulares do preposto do **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

10.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.

10.1.8 - A decretação da falência da sociedade, recuperação judicial, a dissolução da empresa, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução da obra ou serviço.

10.1.9 - Homologada a RECUPERAÇÃO JUDICIAL, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério do **CONTRATANTE**.

10.1.10 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer.

10.1.11 - Deixar a **CONTRATADA** de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

37/42

10.2 - Rescindido o Contrato, o **CONTRATANTE** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal, conforme o art. 249 "caput" e seu Parágrafo Único, do Código Civil, e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

10.2.1 - Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **CONTRATANTE** pelo que esta tiver de despendido além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

10.2.2 - Caso o **CONTRATANTE** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas nas **CLÁUSULAS** contratuais, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.2.3 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:

10.2.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

10.2.4 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de 15 dias para defesa.

10.3 - A **CONTRATADA** poderá rescindir o Contrato nos casos de:

10.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE** por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS**

11.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

11.1.1 - A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

11.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização ou execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.

11.2 - Durante o prazo de vigência do Contrato, se ocorrer qualquer dos eventos abaixo indicados, que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus das partes **CONTRATANTES**, os preços serão revistos, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se na primeira oportunidade, qualquer diferença decorrente dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao **CONTRATANTE**:

- criação de novos tributos;
- extinção de tributos existentes;
- alteração de alíquotas;
- instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais ou municipais.



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

38/42

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIÇÃO**

12.1 - O **CONTRATANTE** procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à **CONTRATADA** a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

12.1.1 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 1º (primeiro) até o dia 30 (trinta) do mês de competência.

12.1.2 - Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela **CONTRATADA** podendo o **CONTRATANTE** rejeitá-los posteriormente e obrigar a **CONTRATADA** a refazê-los.

12.2 - A **CONTRATADA** deverá acompanhar as medições procedidas pelo **CONTRATANTE**, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento do **CONTRATANTE**.

12.3 - A assinatura da **CONTRATADA**, por seu representante junto ao **CONTRATANTE**, implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM), para efeito de faturamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

13.1 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

13.2 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

13.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.

13.4 - Durante o período impeditivo definido no item 14.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

13.5 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 14.4 acima.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

14.1 - A responsabilidade do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor total contratual reajustado, respeitado o item 8.3 deste Contrato.

14.2 - Será garantido ao **CONTRATANTE** o direito de regresso em face da **CONTRATADA** no caso do **CONTRATANTE** vir a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pela **CONTRATADA**, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 100 % (cem por cento) previsto no item acima.

14.2.1 - Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

39/42

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO**

15.1 - Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes, contudo, poderão manter vigente este Contrato caso cheguem, mediante negociação, a um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.

15.2 - Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário e irresistível e imprevisível que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela **CONTRATADA** e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.

15.3 - Se, depois de concluído o Contrato, sobrevier a uma das partes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 - É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste contrato, salvo autorização expressa do **CONTRATANTE**, no percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES**

17.1 - As partes declaram que:

17.1.1 - Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;

17.1.2 - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

17.1.3 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

17.1.4 - Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA**

18.1 A empresa a ser Contratada prestará garantia, em favor da **CONTRATANTE**, 5% (cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços objeto deste contrato, **mediante uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8666/93.**

18.1.1 O valor da garantia contratual ficará retido, até assinatura do termo de encerramento definitivo do contrato e mediante a demonstração do cumprimento integral das obrigações trabalhistas assumidas junto aos trabalhadores contratados para execução dos serviços objeto deste contrato; e ausência de condenações subsidiárias do município ao pagamento de indenizações, inclusive por acidente de trabalho, que tenham ligação com a execução dos serviços contratados. Se constatada alguma das situações retro mencionadas, o valor da garantia será utilizado até o limite necessário para quitação dos débitos supracitados.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

40/42

18.1.2 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

18.1.3 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante certificação, pelo Gestor Fiscal deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO**

19.1 Entrega ÚNICA, atendendo a demanda da unidade requisitante, em no máximo 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da ordem de serviço IMPROPRORROGAVELMENTE;

19.2 O objeto ora licitados deverá ser entregue em forma impressa (plotagem e A3) e digital (CD-ROM OU DVD ou Pen-Drive) no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após assinatura da Ordem de Serviço, na Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ao fiscal do contrato, devidamente aprovados pela PMSM;

19.3 Os projetos serão elaborados em sistema digital, programa Auto CAD e disponibilizados também em "pdf", padrão formato conforme normas da ABNT e escala gráfica preferencial 1:50, formato A1 de plotagem, com legenda apresentada e formatada no padrão PMSM, sendo a impressão padrão de projetos;

19.4 Considerando os requisitos da Caixa Econômica Federal e a caracterização das verbas para execução das obras, os projetos e demais documentos técnicos referentes a reforma e a ampliação deverão ser elaborados e impressos separadamente.

19.4.1. Ressaltamos que a área referente a reforma é o andar térreo e a ampliação refere-se ao primeiro pavimento a ser construído.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 - Fazem parte do presente Contrato o seguinte anexo:

ANEXO I - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS;

20.2 - Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

20.3 - A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

20.4 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei nº 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital da Tomada de Preço nº. 001/2017.

20.5 - A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

41/42

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO**

21.1 - Fica eleito o Foro da cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

SÃO MATEUS (ES), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Município de São Mateus  
**CONTRATANTE**

**CONTRATANTE**  
NOME  
CARGO  
EMPRESA  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Nº da Identidade e CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Nº da Identidade e CPF:



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

42/42

**ANEXO XII**

**TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

Eu, \_\_\_\_\_ (NOME COMPLETO), representante legal da Empresa \_\_\_\_\_ (NOME DA EMPRESA), declaro, sob as penas da Lei, que os funcionários envolvidos na prestação de serviços, objeto do Contrato nº \_\_\_\_\_ foram devidamente remunerados conforme estabelecido na CTPS, bem como que foram cumpridas todas as obrigações trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva da Categoria e na legislação trabalhista nacional.

Declaro, ainda, que neste mês de (INDICAR O MÊS), não há nenhum funcionário, envolvido na prestação de serviços, em aviso prévio (se houver, indicar), demitido por justa causa/sem justa causa (se houver, indicar, listando, inclusive, os valores pagos a título de rescisão contratual e juntar comprovantes de depósito) ou que pediu rescisão do contrato de trabalho (se houver, indicar, listando, inclusive, os valores pagos a título de rescisão contratual e juntar comprovantes de depósito).

Por fim certificamos que cumprimos todos os termos do TAC em anexo.

São Mateus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL  
NOME DA EMPRESA